



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 628, DE 2013.

“Determina aos Engenheiros do Poder Executivo a responsabilidade de assinarem Plantas de Casas Populares, para os Municípios de baixa renda”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos Engenheiros lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano assinarem Plantas cedidas pelo Poder Executivo para imóveis com área construída de até 70 M².

Parágrafo Único Será concedida apenas 01 (uma) assinatura de Planta para cada proprietário de imóvel.

Art. 2º Os beneficiários serão pessoas com renda mínima comprovada de 01 (um) salário mínimo e sujeita a análise técnica.

Art. 3º Os Engenheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio de parcerias com faculdades, poderão contar com a contribuição técnica de estagiários do curso de Engenharia e/ou correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo fará a concessão de apenas 10 (dez) assinaturas de Plantas por mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta LEI, correrão por conta das dotações Orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

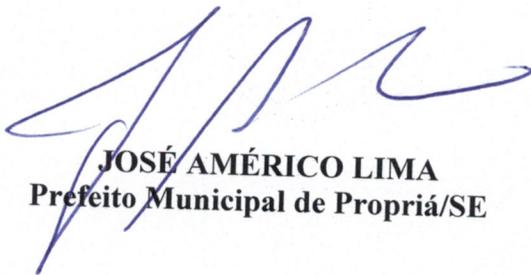
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, dando Diretrizes e criando normas para a sua perfeita aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 26 de abril de 2013.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE